



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** (Portaria n.º 25.300, de 05 de março de 2018) em face da empresa APTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 11.378.339/0001-42, para fins do disposto na cláusula contratual Décima (Das penalidades e multa), do contrato decorrente da Concorrência Pública n.º 010/2014 (construção de creche no Jardim Teixeira), firmado com o Município de Orlandia/SP), Diante da informação, quanto à ausência de interposição de recurso pela empresa APTA CONSTRUTORA LTDA - apesar de devidamente notificada para tanto, via imprensa (diário oficial do Município e imprensa oficial do Estado) – **MANTENHO** minha decisão. Desse modo:

(a) Seja lançada, na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a seguinte penalidade aplicada à empresa APTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 11.378.339/0001-42: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos. Logo após, junte-se comprovante a estes autos.

(b) Que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana apure todos os eventuais prejuízos materiais causados pela empresa acima descrita, em relação à obra em questão. E em caso positivo, encaminhando todo o que foi apurado e documentado à Procuradoria Jurídica do Município, para ajuizamento de ação judicial, visando o ressarcimento ao erário municipal.

Orlândia, SP, 04 de Setembro (09) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** (Portaria n.º 25.762, de 16 de julho de 2018), **instaurado visando apurar se a conduta da empresa EDUARDO ISMAEL TORTORELLO S J DO RIO PRETO – ME, CNPJ n.º 02.173.213/0001-40, vencedora do processo licitatório – Concorrência Pública n.º 004/2018 (contratação de empresa especializada para fornecimento e plantio de grama esmeralda, com remoção de vegetação e preparo do solo), violou, ou não, o disposto no artigo 90 da Lei de Licitações Públicas (Lei Federal n.º 8.666/93), em face de apresentação de certidão de regularidade fiscal, perante a Fazenda Estadual, com número diverso de seu CNPJ (n.º 02.172.213, ao invés de 02.173.213). Diante do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MILAN – COMÉRCIO DE GRAMAS, TRANSPORTES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME (Recorrente) contra a decisão de ANULAÇÃO do Processo licitatório acima descrito. Desse modo, **ADOTA** como razão de decidir a manifestação da Comissão Processante, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela **RECORRENTE**, mantendo minha decisão anterior, ou seja, **ANULAÇÃO** do processo licitatório (Concorrência Pública n.º 004/2018) e do contrato administrativo dele decorrente, firmado com a empresa EDUARDO ISMAEL TORTORELLO, CNPJ n.º 02.173.213/0001-40, em virtude da ocorrência de vício insanável (apresentação pela empresa contratada, na fase de habilitação, de certidão negativa de regularidade fiscal junto à Receita Estadual com CNPJ diverso ou diferente), com fundamento nos artigos 3.º e 49 da Lei de Licitações Públicas (Lei Federal n.º 8.666/93), por violação dos princípios da legalidade e da isonomia.**

Dê-se ciência desta decisão à empresa recorrente MILAN COMÉRCIO DE GRAMAS, TRANSPORTES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

Encerrado este processo, seja enviada cópia integral do mesmo ao Ministério Público da Comarca para a adoção das providências legais cabíveis que entender pertinentes.

Seja juntada, ainda, cópia integral deste processo administrativo ao processo de licitação da Concorrência Pública n.º 004/2018.

<sup>1</sup>(...) contratação de empresa especializada para fornecimento e plantio de grama esmeralda, com remoção de vegetação e preparo do solo.

Orlândia, SP, 04 de Setembro (09) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao faz público que referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017, cujo objeto é o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) PARA APRESENTAÇÃO, POR EVENTUAIS INTERESSADOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**. Diante do recurso administrativo interposto pela empresa requerente QGMB CONSULTORIA LTDA, diante da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos que classificou o projeto da empresa requerida ANDRAUS TROYANO FRAYZE DAVID SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ATFD) como sendo o melhor estudo técnico. E considerando a ata de julgamento da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, a qual adoto como razão de decidir, **ENTENDO** e **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo interposto pela licitante e Requerente. Desse modo, **MANTENHO** a decisão da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos que classificou o projeto da Requerida como sendo o melhor estudo técnico. Dessa forma, seja dada ciência desta decisão à REQUERENTE e à REQUERIDA.

Orlândia, SP, 04 de Setembro (09) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

### PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE ANÁLISE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018:

**O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do prazo por 10 (dez) dias, para análise e avaliação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC - Associação Beneficente dos Amigos Recanto Renascer – ABARR, na Sessão do dia 17 de agosto de 2018, do Chamamento Público nº 003/2018. Tal suspensão se justifica para que a Comissão de Seleção proceda à análise da regularização da prestação de contas do Convênio anteriormente celebrado com a referida OSC.

**Publicação extemporânea para conferir publicidade a suspensão do prazo de análise não publicada no dia 20 de agosto de 2018.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**, cujo objeto é a **CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**, que:

1. **CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), proferida em 29.08.2018, através de seu Plenário, (TCs 12.948.989.18-1 e 12.991.989.18-7) sobre o assunto em pauta, a qual adoto como razão de decidir, **DETERMINO, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ANULAÇÃO DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO** (vício insanável, uma vez que a definição da Agência Reguladora teria lugar por ocasião da assinatura do futuro contrato de concessão).

2. Além do mais, **CONSIDERANDO** que o Município providenciou recentemente a assinatura de convênio com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ); E também as providências que deverão ser observadas para a retomada da licitação, consoante o que foi indicado no voto da Conselheira-Relatora do TCE-SP, CRISTIANA DE CASTRO MORAES, nos autos dos TCs acima nominados; **DETERMINO**, ainda, que seja revisado todo o procedimento licitatório em pauta, visando sua retomada, em conjunto com a Agência Reguladora.

3. A seguir, seja observado o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dessa decisão, nos termos do que dispõe o artigo 109, I, 'c' da Lei Federal de Licitações Públicas (**art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) c. Anulação ou revogação da licitação.**)

4. **DETERMINO**, ainda; (i) a publicação dessa decisão junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública; e (ii) a comunicação dessa decisão ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Procuradoria Jurídica do Município.

OrLândia, SP, 04 de Setembro (09) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

#### **PODER LEGISLATIVO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, por sua Presidente, Senhora Michele Ruffo Ribeiro Junqueira, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018**, Contrato nº 008/2018: **CONTRATADA**: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP (CNPJ nº 51.962.678/0001-96). **OBJETO**: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento dos cargos de Procurador Jurídico e Contador da Câmara Municipal de OrLândia. **VALOR**: R\$ 85.500,00.. **PRAZO**: de acordo com o cronograma do concurso – Data da assinatura: 20/08/2018

OrLândia, 4 de setembro de 2018.

MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.